



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 19/2023

“Indica a alteração na Lei Municipal n.º 813, de 21 de janeiro de 2000”.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, que encaminhe o Projeto de Lei à Câmara Municipal, objetivando alterar a Lei Municipal n.º 813/2000, ampliando para 30 meses o prazo máximo de contratação de pessoal por tempo determinado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa satisfazer os anseios dos profissionais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, os quais foram admitidos por contrato determinado, e pelo intermédio da Instituição Sindical “SINDMUNICIPAIS” trouxeram esta demanda ao conhecimento desta Casa de Leis.

A Lei Municipal n.º 813, de 21 de janeiro de 2000, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A legislação supracitada autoriza a Prefeitura Municipal realizar contratação de profissionais nos seguintes casos:

1. Assistência à situações de calamidade pública;
2. Combate à surtos endêmicos;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

3. Contratação de profissionais de saúde;
4. Admissão de professor substituto;
5. Cumprimento de convênios, acordos ou ajustes;
6. Substituição dos servidores concursados, em virtude de nomeação para exercer cargo em comissão, férias, licença prêmio, licença maternidade, licença saúde, doenças e outros afastamentos superiores a 30 dias.

Atualmente o prazo para as contratações elencadas acima, além de observar o período máximo de 12 meses, devem respeitar os dispositivos constitucionais e os princípios administrativos como eficiência e economicidade.

Importante destacar, que o mecanismo jurídico atual não proporciona economicidade aos cofres públicos, já que contratações para substituição ocorrem inúmeras vezes ao longo do exercício, refletindo diretamente no aumento de gastos com admissões periódicas, demissões e capacitações em alguns situações específicas, como por exemplo no provimento de motoristas. O município contrata e capacita estes profissionais ofertando cursos, e após o período de um ano ou até menos, os mesmos são dispensados, e caso ainda permaneça a necessidade de substituição, realiza-se a contratação de outros profissionais e consequentemente gasta-se recursos novamente.

De igual modo, a eficiência destas contratações ficam comprometidas, conforme podemos observar nas contratações para atender o Programa Criança Feliz, que se tratando de um programa governamental que pode ser dissolvido a qualquer tempo, o provimento se dá por meio de processo seletivo simplificado, onde ocorre ruptura nas contratações excepcionais, devido ao prazo máximo de permanência, causando prejuízo ao atendimento das crianças que se familiarizam com os profissionais, garantindo melhor humanização no atendimento.

O pedido de urgência da medida que se pleiteia, justifica-se pelo fato dos contratos dos visitantes de programas sociais encerrarem em julho/2023, e não ocorrendo a modernização da lei, imediatamente ensejará na suspensão do atendimento até que se finalize novos processos de admissão e capacitação.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

Sabendo disto, diante da necessidade que se apresenta em adequar a norma à realidade do serviço público, a qual passou pela última modernização em 2013, solicitamos que o Chefe do Poder Executivo atenda este pedido.

Plenário Massao Kanashiro, 13 de junho de 2023.

HENRIQUE NUNES DOS SANTOS

Vereador

EDGAR ILEK DE SOUZA

Vereador